



COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.889, DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia no município de Novo Gama – GO, na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE-DF, e dá outras providências.

Autor: Deputado POLICARPO

Relator: Deputado ARMANDO VERGÍLIO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei sob parecer, de autoria do ilustre Deputado Policarpo, pretende autorizar o Poder Executivo a criar o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, no município de Novo Gama – GO, na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Informa a justificação que acompanha o Projeto de lei, que a motivação é a necessidade de uma capacitação técnica urgente para atender demandas advindas da implantação do Porto Seco do Distrito Federal – ou Zona de Processamento e Exportação – ZPE, localizada próximo à cidade satélite de Santa Maria – DF, em que indústrias alimentícias, farmacêuticas, de tecnologia de ponta, dentre outras, estão sendo construídas.

Além desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, a proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, será também encaminhada para análise de mérito à Comissão de Educação e Cultura. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Finanças e Tributação, em seu aspecto de adequação financeira ou orçamentária, e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito de sua constitucionalidade, regimentalidade e juridicidade.

No prazo regimental, nenhuma emenda ao projeto foi apresentada. Nos termos do art. 32, XVIII, alínea “p”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão manifestar-se sobre o mérito da proposição.

II – VOTO DO RELATOR

1F9870D243

1F9870D243



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sem dúvida nenhuma, a iniciativa sob análise é significativa e relevante para a promoção do desenvolvimento regional e nacional. É inegável a importância que a educação formal possui no processo de desenvolvimento científico, econômico e social de uma nação. Destarte, a ampliação de oportunidades de acesso ao ensino técnico profissionalizante se mostra como medida prioritária a ser concretizada, pois permitirá o fortalecimento da economia nacional. É de se ressaltar que o ensino profissionalizante tem se mostrado ser o caminho mais curto para dotar a população atendida dos requisitos necessários para a inserção no mercado de trabalho.

O município do Novo Gama, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possui uma população próxima de 100.000 habitantes. Além disso, há um alto contingente populacional que circunda sua área geográfica, devido à sua localização estratégica, próxima do Distrito Federal e de diversos outros municípios goianos, como Luziânia, Valparaíso de Goiás e Santo Antônio do Descoberto. Portanto, há uma demanda reprimida por especialização de mão de obra, mesmo porque, conforme bem ressaltado na justificção que acompanha o projeto de lei, haverá uma necessidade de profissionais qualificados para atender as empresas que se instalarão na cidade satélite de Santa Maria – DF, com a implantação do Porto Seco do Distrito Federal.

Apesar de não ser competência desta Comissão, cumpre-nos registrar a possibilidade de vir a ser questionada a constitucionalidade da proposição examinada, tendo em vista a reserva de iniciativa legiferante do Presidente da República, prevista no art. 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, da Constituição Federal, para projetos que disponham sobre a criação de órgãos e entidades públicas.

Diante do exposto, no mérito, manifestamos o nosso voto pela
APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.889, de 2012.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ARMANDO VERGÍLIO

Relator

1F9870D243

1F9870D243